

N.º 3567

3ª CAMARA

28

DISTRIBU

Paula de

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:
Localização:
Caixa 036 Mo. 06

19
SECÇÃO

PROCESSO

Jethy Borges de Mello

Reclama contra o

Banco Commercio e

Industria de Mirzas
Geraes

ANNEXOS

RP 4545-5344-5612-120-1679-

Syndicato Brasileiro de Bancarios

RECONHECIDO OFFICIALMENTE

EM 17 DE ABRIL DE 1931

TELEPHONE 3-0651

AVENIDA RIO BRANCO, 133-4º

RIO DE JANEIRO

Excmo. Snr. Presidente do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Nesta.



Diz o Syndicato Brasileiro de Bancarios, por seu associado Sethy Borges de Mello, portador da carteira profissional n° 34.894, serie 1ª, vir expôr e requerer a esse Conselho o seguinte:

- a) que o referido bancario syndicalizado contractara, verbalmente, com o Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, a prestação de seus serviços profissionais, por tempo indeterminado, e mediante a remuneração mensal de réis 300.000, sendo em janeiro do anno corrente augmentado em 75.000, o que perfaz o total de 375.000;
- b) que o empregado em questão foi contractado pelo referido Banco em 15 de março de 1933 e dispensado em março (6) de 1935, parecendo á primeira vista que elle não se acha incluído no disposto no artigo 89 do Regulamento a que se refere o Decreto n° 54, de 1934, que dispõe sobre a estabilidade do empregado bancario; no entanto, essa duvida se esclarecerá ante as provas que apresentamos e verificar-se-á como o bancario Sethy Borges de Mello conta mais de dois (2) annos de serviço no Banco Commercio e Industria de Minas Geraes;
- c) que, para justificar a dispensa do demittido, não houve da parte do Banco qualquer subterfugio, sendo que os documentos juntos são a prova mais concludente do que affirmamos, assim como o augmento de vencimentos concedido ao mesmo bancario em janeiro do anno corrente (vide carteira profissional) pela direcção do Banco comprova evidentemente que, não só os serviços do demittido eram dignos de uma melhor remuneração, como, tambem, ainda em janeiro, a direcção do Banco não cogitava da demissão effectivada em março;
- d) que em dezembro de 1934 o syndicalizado Sethy Borges de Mello gosou as ferias relativas a 1933, porém as relativas ao anno de 1934, embora já fizesse jús a ellas, não lh'as foram concedidas e, o mais grave, essas ferias não gosadas devem ser contadas como tempo de serviço liquido prestado ao Banco e, assim feito, verificaremos que o golpe traiçoeiro do Banco, julgando poder burlar o disposto no Regulamento do Dec. 54, de 1934, dispensando nove (9) dias antes de completar os dois (2) annos o seu empregado, cahirá por terra ante a comprehensão esclarecida dos con- selheiros;
- e) que pela carteira profissional n° 34.894, série 1ª, se constata que ao bancario Sethy Borges de Mello se procura sonegar as férias que lhe outorga a Lei de Férias, afim de que assim não se lhe pudesse computar no total de seu tempo de serviço mais quinze (15) dias de trabalho effectivo, o que viria perfazer, somados a 6 (de março), 21 (de março), portanto mais de dous annos de serviço no Banco Commercio e Industria de Minas Geraes (art. e dec. citados);
- f) que, conforme documento junto, são innumerados os dias de trabalho extraordinari prestados pelo syndicalizado demittido que, somados devidamente á data de dispensa, perfazem e ultrapassam os dois (2) annos de serviço exigidos por lei para garantir a estabilidade.
- g) que concretizada está, pelos documentos annexos, a má fé dos dirigentes do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, no premeditado desrespeito a nossa legislação social-trabalhista, sendo que innumerados são os bancarios que, na proximidade de completarem os dois (2) annos de serviço, são jogados á rua sem mais aquella, pela direcção desse e outros bancos desta Capital e Estados;
- h) que não houve da parte do Banco qualquer sentido de humanitarismo ou tendencia a procurar uma solução amigavel para tão desleal attitude, embora a insistencia

bido na 1.ª Secção em

28.MAR.1935

27-3-35

João de Deus Bergamini de Deus para o Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho em 8 de Março de 1935
Theodoro de Almeida Ville
Director da 1.ª Secção

RECORRIDO OFICIALMENTE
EM 17 DE ABRIL DE 1935
TELEPHONE 3
AVENIDA RIO BRANCO

deste Sindicato em prestar as informações que o Banco julgasse necessarias quanto a qualquer attitude que esse nosso associado houvesse tido, desconhecendo e desprestigiando assim quaes as verdadeiras finalidades de um sindicato como orgão coordenador de uma classe, como é o Sindicato Brasileiro de Bancários.

i) que, mesmo o pagamento da indenização do prazo prévio, como o quer fazer o Banco, é o reconhecimento tacito que o demittido deve contar em seu tempo de serviço mais esse periodo que lhe é pago espontaneamente;

Finalmente,
j) o Sindicato Brasileiro de Bancários protesta por todo o genero de provas permittido em direito, na defesa dos direitos de seu associado Sethy Borges de Mello, e, ante as provas apresentadas, aguarda que esse Collendo Conselho ordene a reintegração de seu associado com as demais vantagens de lei, fazendo-se-lhe assim a mais lidima

Justiçal

Rio de Janeiro,

15 de março de 1935



SYNDICATO BRASILEIRO DE BANCARIOS

Arivaldo Bahia
Vice-Presidente

Handwritten notes in the right margin, including 'Arivaldo Bahia' and other illegible text.

4

Nós, abaixo assignados, funcionarios do Banco Comercio e Industria de Minas Geraes, filial para o Districto Federal, DECLARAMOS a bem da verdade que o Sr. Sethy de Mélo, quando a serviço neste Banco, trabalhou, por mais de trinta noites (30) alternadas, em meses differentes, prestando serviços extraordinarios além do normalmente estabelecido na Lei de Horario Industrial, sendo que os mesmos serções duravam em média treis (3) horas, conforme testemunhamos como funcionarios em exercicio na mesma carteira bancaria que elle. A declaração que ora fazemos e firmamos é ditada pelo respeito á verdade e não tem objectivos outros sinão attender a situação delicada que se creou para o mesmo Sr. Sethy Mélo.



23 de Março de 1935

TAB. RAUL SA
Lº Fis. SA
TAB. RAUL SA
Lº Fis. SA
TAB. RAUL SA
Lº Fis. SA
TAB. RAUL SA
Lº Fis. SA
TAB. RAUL SA
Lº Fis. SA
TAB. RAUL SA
Lº Fis. SA

Mouzinho Ferrira
Nário Ferraz de Assiz
Paulo de Moura Sobrinho
Rubens Rodriguez de Carvalho
Victor Tracento da Cruz
Manuel Quis Fernando

Reconheço a firma de Sethy de Mélo
que me foi apresentada por
Rubens Rodriguez de Carvalho
Victor Tracento da Cruz e
Manuel Quis Fernando
Rio, 23 de Março de 1935

Em test. da verdade
C. Augusto Costa



BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES

SÉDE: BELLO HORIZONTE

FILIAL: RIO DE JANEIRO

RUA DA QUITANDA, 131 (ESQ. RUA GENERAL CAMARA)

CAIXA POSTAL 2718

PHONES: 4-2914, 4-2915 e 4-2916

Ender. Telegr. } MATRIZ E AGENCIAS: "BANCOMERCIO"
 } FILIAL DO RIO: "BANDUSTRIA"

CODIGOS: } BENTLEY'S
 } BORGES
 } MASCOTTE
 } RIBEIRO

AGENCIAS:

Angra dos Reis (Est. do Rio)
Araxá
Areado
Bicas
Caratinga
Figueira do Rio Doce
Formiga
Friburgo (Est. do Rio)
Itabira do Malto Dentro
Itaperuna (Est. do Rio)
Itaúna
Montes Claros
Ouro Preto
Patrocínio (Oeste)
Pirapóla
Pitangui
Plumby
Rio Casca
Sacramento
Santos Dumont
S. Sebastião do Paraíso
Uberlândia
Valença (Est. do Rio)
Varginha
Victoria (Est. E. Santo)

Rio de Janeiro, 6 de março de 1935

Illmo. Sr.

Sethy Borges de Melo

Nesta

Presado Sr.

Por não nos serem mais necessarios resolvemos dispensar os seus serviços, ficando á sua disposição em nossa "Caixa" a importancia relativa a seis dias de seus vencimentos no mez de março corrente (1 a 6) e mais um mez de ordenado, de accordo com o art. 81 doCodigo Commercial.

BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA
DE MINAS GERAES

Rio de Janeiro, 16 de Março de 1935

Ilmos Srs Diretores do BANCO DE COMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAIS

Nesta Capital

SETHY BORGES DE MELO, abaixo assinado, funcionario recém dispensado desse Banco, solicita de VV.SS. as informações seguintes:

- 1º- A data de sua admissão como funcionario desse Instituto de Credito;
- 2º- A categoria das funções exercidas no mesmo Instituto;
- 3º- Qual o ordenado mensal percebido bem como gratificações, estas quantas vezes ao ano e quantias de cada;
- 4º- Si existem notas que o desabone moral ou funcionalmente;
- 5º- Qual o numero de faltas ao serviço regular do Banco durante a sua serventia nesse estabelecimento e o motivo ou causa que determinaram referidas faltas;
- 6º- Si no periodo das suas funções houve aumento nos seus vencimentos, quais as importancias e quantas vezes e datas;
- 7º- Si antes da lei vigente que regula o horario de trabalho dos Bancarios, si se recusou a trabalhar em serviços extraordinarios como seroês & &, e si pelos mesmos recebeu remuneração;
- 8º- Si depois da vigencia da referida lei que regula o horario de trabalho dos funcionarios bancarios, trabalhou extra horario legal em seroês ou outros trabalhos extraordinarios e si tambem lhe foi feito pagamento por referidos extraordinarios.
- 9º- Qual o numero de horas de seroês ou outros trabalhos extraordinarios, antes e depois da vigencia da atual lei que regula o horario dos funcionarios dos Bancarios.

Outrosim, solicito ainda de VV.SS. que a sua resposta seja dada em seguimento a esta ~~atenciosamente~~arei.

Sethy Borges de Melo



BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES

Rio de Janeiro, 21 de Março de 1935.

SÉDE: BELLO HORIZONTE

FILIAL: RIO DE JANEIRO

RUA DA QUITANDA, 131 (ESQ. RUA GENERAL CAMARA)

CAIXA POSTAL 2718

PHONES: 4-2914, 4-2915 e 4-2916

Ender. Telegr. } MATRIZ E AGENCIAS: "BANCOMERCIO"
 } FILIAL DO RIO: "BANDUSTRIA"

CODIGOS: } BENTLEY'S
 } BORGES
 } MASCOTTE
 } RIBEIRO

AGENCIAS:

Angra dos Reis (Est. do Rio)
Araxá
Areado
Bicas
Caratinga
Figueira do Rio Doce
Formiga
Friburgo (Est. do Rio)
Itabira do Mato Dentro
Itaperuna (Est. do Rio)
Itaúna
Montes Claros
Ouro Preto
Patrocínio (Oeste)
Pirapóira
Pitangui
Piumhi
Rio Casca
Sacramento
Santos Dumont
S. Sebastião do Paraíso
Uberlândia
Valença (Est. do Rio)
Varginha
Victoria (Est. E. Santo)

Illmo. Snr.

SETHY BORGES DE MELLO

Nesta.

Temos em nosso poder sua carta de 16 do corrente em que V. Sa. formula um questionario sobre os possiveis motivos de sua dispensa do quadro do pessoal deste Banco.

Em resposta, cabe-nos dizer-lhe que é desnecessaria a investigação que V.Sa. pretende fazer, pois a rescisão do contracto de locação de serviço independe de qualquer motivação, de uma ou de outra parte, não sendo necessaria qualquer nota justificativa que possa de qualquer forma desabonar o empregado dispensado.

Somente para os funcionarios bancarios com mais de dois annos de effectivo serviço, abre a lei excepção para exigir justificação do acto rescisorio do contracto de locação de serviço.

Sendo o que se nos offerece dizer sobre o assumpto, apresentamos-lhe as nossas

Saudações.

**BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA
DE MINAS GERAES.**

CTN

DOUTOR CHRISTIANO GUTMARÃES

BANCOMERCIO

BELLO HORIZONTE

SYNDICATO BRASILEIRO BANCARIOS PROTESTA JUNTO VOSSA SENHORIA
CONTRA MEDIDA INJUSTA ADMINISTRAÇÃO BANDUSTRIA DEMITTINDO FUNCIONARIO
SETTY BORGES SETE DIAS ANTES COMPLETAR ESTABILIDADE DOIS ANOS pt.

GRANDE NUMERO FUNCIONARIOS BANDUSTRIA REUNIDO HOJE SEDE SYNDICATO
MOSTROU ENORME DESCONTENTAMENTO CAUSADO TAL ATTITUDE pt. SYNDICATO
ESTRANHA TAES REPRESALIAS PRINCIPALMENTE QUANDO ENTENDIMENTOS HAVIDOS
COM DOUTOR GUESTEU PIRES VISAVAM PACIFICAÇÃO pt. ACREDITAMOS POSSA
TAL MEDIDA ORIGINAR ATTITUDES FORA NOSSA RESPONSABILIDADE pt.

AGUARDANDO INTERFERENCIA VOSSA SENHORIA SOLICITAMOS RESPOSTA .
PELA COMISSÃO EXECUTIVA JOSÉ FAMADAS SOBRINHO vice-presidente.

Av. Rio Branco, 133, 4º

SYNDICATO BRASILEIRO DE BANCARIOS

Famadas

BELLO HORIZONTE, 8 de março de 1935.

Ao SYNDICATO BRASILEIRO DE BANCARIOS

Rio de Janeiro

Senhores,

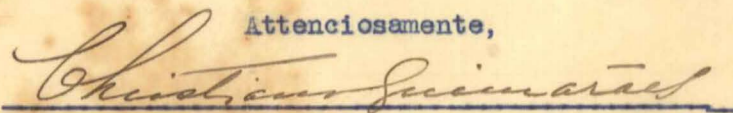
Acha-se em meu poder seu telegramma de hontem, em que VV. SS. se referem a certa medida tomada pela Filial deste Banco nessa Capital.-

No mesmo despacho informam VV. SS. que a attitude da Filial está causando enorme descontentamento e terminam communicando que julgam poder a providencia em apreço determinar consequencias que escapam á responsabilidade dessa agremiação.-

Em resposta, cabe-me declarar-lhes que esta Administração não cuida de fazer represalias a quem quer que seja, dentro ou fóra do Banco, mas que terá de zelar sempre pela disciplina e bõa ordem dos serviços, dando a orientação que entender mais conveniente, dentro da lei, está claro.-

Quanto ao facto concreto a que alludem, trata-se de defesa elementar de interesses do Banco, que está decidido a ir eliminando, antes que perfaçam dois annos de permanencia no serviço, os funcionarios que não dêem o cumprimento exacto a seus deveres, medida esta que será adoptada indistinctamente em todos seus departamentos.-

Attenciosamente,



Presidente do BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES.

Informação

Trata o presente processo de reclamação que Setty Borges de Mello, por intermedio do Sindicato Brasileiro de Bancarios, oferece contra o Banco Comercio e Industria de Minas Geraes, em virtude de haver a diretoria deste dispensado o supplicante do servico, sem causa justa.

Invocando em seu favor os bons servicos prestados aqelle Banco, allega o supplicante que possui tempo de servico sufficiente para pleitear a garantia de estabilidade assegurada pela art. 89 do dec. n:54, de 12 de setembro de 1934.

A meu vê, porém, tal não se dá, pois o que pretende o reclamante não encontra apoio na lei.

Com effeito. O reclamante, em verdade, não conta 2 annos liquidos de servico. A sua admissão occorreu em 15 de março de 1933 e a dispensa em 6 do mesmo mez deste anno. Julga, entretanto, que tem direito de computar os 15 dias de férias, relativas ao anno de 1934, ainda não gozadas.

Fóra de duvida, o gesto do Banco, demittindo, sem justa causa, um empregado que por 9 dias já se acharia amparado pela lei, é doloroso.

Infelizmente, porém, quero crêr, a este conselho fallece autoridade, em face do texto da lei para mandar reintegrar o reclamante, pois o desejo deste em obter a centagem, como tempo de

serviço, dos 15 dias de férias, não é procedente, por
isso que o decreto que temer obrigatoria a
concessão de férias, que se trata de um repouso,
não pôde ser conjugado com o Dec. 54 que, den-
tre outros benefícios, garante a estabilidade
funcional.

Allega e prova, ainda, o recla-
mante que esteve ao Banco serviço em ho-
ras extraordinárias, por mais de 30 dias alter-
nados, e acha que pôde contar esse tempo
para cumprir os 2 annos, que necessita
para obter a sua reintegração.

Esse é um assumpto que
somente a autoridade superior poderá dizer, porquan-
to, a lei do Bancario, é emissa sobre a contagem
do tempo de serviço, furtado extraordinariamente, pareceu-
do-me que só por equidade poderá ser feita.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 1935
Aurelio Benjamin de A.
adv. 1º of.

A' consideração do Exm. Director Geral
de acordo com a inferença

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1935

Theodoro de Almeida Lorde
Director da 3ª Secção

Sec. gov. 20/4/35.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 23 de Maio de 1935

Figueroa
Director da Secretaria

Rec. na loc. em 25/4/1935

11/

VISTA

Ao Dr. [illegible] [illegible], em comissão

Rio de Janeiro, 29 Abril 1935

Valter Silveira
Procurador Geral

o art. 120 do Código Civil, dispondo sobre o abuso de direito, manda reputar verificada, quanto aos efeitos jurídicos, a condição, cujo implemento for, maliciosamente, obtido pela parte, a quem desfavorecer.

Afim de apurar, em face dessa disposição legal, a posição jurídica da reclamação do sr. Sethy Borges de Mello relativamente às garantias de estabilidade dos bancários, requiro que se peçam informações ao Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais sobre a demissão do reclamante.

Rio, 5 de Maio de 1935
Dyrolstafil
Procurador adjunto, em comissão.

Rec. no Prot. Geral em 8-5-35.
" " Gab. " 9-5-35.

A 1ª. classe por favor o expediente
Rio, 10 de Maio de 1935
Francisco de Paula [illegible]
Selo Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 13.MAI.1935

No Rev. Leis de Leuz para fazer o expediente

Em 27 de Maio de 1935

Therans de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

Quintini. Em 1-0-35
S. Dias da Silva
1.º official

CONSELHO NACIONAL DO T

1.ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE officina No. 790

EM 19 DE Junho

S. Dias da Silva
1.º official

fls. 12

Proc. 3.567/35.

12

Junho

5

CN/SSBF.

1-790

Sr. Director do Banco Comercio e Industria de
Minas Geraes.

Rua da Quitanda nº 131.

Rio de Janeiro.

Havendo Sethy Borges de Mello reclamado a este Conselho, por intermedio do Syndicato Brasileiro de Bancarios, contra o acto da administração desse Banco que o demittiu dos serviços, sem justa causa, solicito-vos, de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral, providenciado no sentido de serem apresentados a esta Secretaria, com a possível urgencia, os necessarios esclarecimentos sobre o caso em questão.

Attenciosas saudações.

Yntos

Director Geral da Secretaria.

*Estes dados foram com outros
documentos de fl. 13
13/6/1932
M. Maria Clara Borges de Mello
2:44*

fl. 13

Proc. 3.567/35

2 Junho 12

CM/8887

1-790

Dr. Director do Banco Commercial e Industrial de
Minas Geraes,
Rua da Oliveira no 131,
Rio de Janeiro.

Morando em...
Conselho...
rios, entre o...
Atividade das...
Tornada...
necessidade...
rio, com...
com o...

Atenciosamente,

Juntada:

Nesta data, junto aos autos
o documento de fls. 13.

Rio, 6/7/935
Maria Alcina Marques de La'
2º off.

BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA
DE MINAS GERAES
RUA DA QUITANDA, 131
RIO DE JANEIRO

Administração

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1935

Exmo. Sr.

Dr. Oswaldo Soares

DD. Director Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro



Alto
Riz 21/6/35
Quarta

Exmo. Sr.

Accusamos o recebimento, hontem, do officio de 12 do corrente em que V. Ex. solicita esclarecimentos sobre a demissão de Sethy Borges de Mello, que foi nosso funcionario.

Cumprindo o grato dever de attender a V. Ex., cabe-nos informar que aquelle cidadão foi admittido em nosso quadro de pessoal a 15 de março de 1933 e exonerado a 6 de Março de 1935, no regimen commum do contracto de locação de serviços, sem necessidade, portanto, de justa causa, nos termos do art. 81 do Codigo Commercial.

Attenciosas Saudações
BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA
DE MINAS GERAES

Guido Teófilo

Recebido na 1ª Secção em 25/6/35

As 20 Off. Acima para informar
Em 2 de Julho de 1935
Roberto de Almeida Lodi
Director da 1ª Secção

24/6/35

Rec. em 3/7/1935.

fls. 14

- Informação -

Atendendo ao solicitado por officio 1-790, de 12 de Julho ultimo, desta Secretaria, o Banco Commercio e Industria de Minas Geraes presta esclarecimentos sobre o tempo de serviço de Lethy Borges de Mello.

Confirmando as declarações do reclamante, informa o Banco que a admissão do mesmo ocorreu a 15 de Março de 1933 e a sua exoneração a 6 de Março do corrente anno "no regimen commum de contracto de locação de serviços, sem necessidade de justa causa, nos termos do art. 81 do Código Commercial" (officio de fls. 13).

Competindo á douta Procuradoria Geral opinar sobre a reclamação em apreso, promovo a subida destes autos ao Sr. Director da Secção, para os devidos fins.

Rio, 6 de Julho de 1935
Maria Alcina Marques de Sá
2.^o off.

A' consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1935

Leodoro de Almeida Sodré

Director da 1.^a Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Ex. Sr. Presidente.

Em 10 de Julho de 1935

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 11-7-935

VISTA

Ao Dr. Procurador Adjunto, em Comissão

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1935

Marinho
Procurador Geral, em exercício

Requisitado verbalmente, de
volvo ~~o~~ presente processo à Se-
cretaria.

Rio, 31 de julho de 1935

Odylo Costa

Procurador adjunto, em
comissão.

Sumada
Sumado a fl.
Requiere o doc. 1456/35.
Data fac: 11/8/35
C. P. de Almeida
C. P. de Almeida



PROTOCOLLO GERAL	
Nº 7856	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Exmo. Sr. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

O BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES, tendo tido sciencia de que seu ex-empregado SETHY BORGES DE MELLO juntou ao processo nº 3.567/35 um attestado segundo o qual o referido ex-empregado teria feito varios serões, de cerca de 3 horas cada um, quando a serviço do Banco, vem pelo presente protestar contra a falsidade que representa a affirmação feita nesse documento.

De facto, o requerente tem elementos para provar, e desde já os põe á disposição desse Collendo Conselho, que o referido ex-empregado não fez um unico serão de 3 horas durante o tempo que esteve a serviço do Banco, sendo, em consequencia, inteiramente falsa a affirmativa que se contem no documento em apreço.

Reiterando as informações que já teve occasião de prestar a V. Ex., em carta de 19 de junho findo, em resposta ao officio dessa Secretaria, de 12 do mesmo mez, o requerente pede a V. Ex. se digno mandar juntar o presente ao referido processo nº 3.567/35, para os fins de direito.

Assim requerendo,

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1935



No Sr. Arquivo Pede para ser impresso no autor em 27 de Junho de 1935
Record de Sethyl Borges de Mello
Director da 1.ª Secção
10.07.35

Recebido na 1.ª Secção em 15-4-35

15/7/35

Recebido em 23/7/35.

1.ª Secção.

O presente documento deve ser juntado ao processo n.º 3567/35 que, reunidos verificados das anotações do Protocolo de Secção, foi encaminhado a comunicação do Sr. Director geral em 9 do corrente.

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 1935

Theodoro de Almeida Lúcio
Director geral.

Do Sr. Director geral proponho a este o presente documento junto ao processo n.º 3567/35

Em 25 de julho de 1935

Theodoro de Almeida Lúcio
Director da 1.ª Secção

25/7/35

A Sr. Lúcio para requisitar o processo a fim de fazer a junção ao expediente. Rio, 26/7/35

Guarapua
Director geral

Recebido na 1.ª Secção em 24/7/35.

Do Sr. Aloysio Rezende para cumprir

Em 29 de julho de 1935

Theodoro de Almeida Lúcio
Director da 1.ª Secção

Recebido 29/7/35

Comunicação
29 de julho de 1935
Aloysio Rezende
Assessor

Informação.

Leitado aos autos o documento referido, pelo qual o Banco Commercial e Industrial de Minas Gerais contesta uma allegação do reclamante, está o processo em condições de voltar a consideração de Procu-
dencia fiscal, a qual foi requisitada.

Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1935
Alípio Paulo de Figueiredo
Procurador

A' consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1935

Alcides de Almeida Leite
Director da 1ª Secção

3/8/35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 5 de Agosto 35

Guadalupe
Director da Secretaria

Rec. na Sre. em 6-8-935

VISTA

Ao Dr. Procurador Adjunto, em Comissão
Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1935

Procurador Geral, em exercício

Requerimento em separado.
R. J., 6. Agosto. 1935
Odylostaty

Proc. 3.657

107

Sethy Borges de Mello, allegando ter trabalhado horas extraordinarias e não lhe terem sido concedidas as ferias, a que tinha direito, reclama contra o Banco Commercio e Industria de Minas Geraes que o demittiu nove dias ^{ante} de completar dois annos de serviço. Parece-lhe que o tempo de serviço extraordinario, que prestou, e os quinze dias de ferias, que não lhe foram concedidos, devem ser contados para effeito do computo do tempo de serviço. Sallienta mais em seu requerimento que a falta de justa causa para a dispensa é tanto mais evidente quando, demittindo-o em Março, - em Janeiro o empregador aumentava os seus salarios.

Requeru esta Procuradoria, citando, aliás, o art. 120 do Codigo Civil, que declarasse a empresa o motivo da dispensa do empregado. A resposta foi a de que, estando as relações contractuaes entre empresa e empregado regidas pelo art. 180 do Codigo Commercial, uma vez que ainda não possuia o reclamante dois annos de exercicio, estava a empresa, ao demiti-lo, no uso regular de um direito.

Não parece a esta Procuradoria que se trate, no caso, de discutir se houve exercicio regular de direito, sendo certo, em bôra, que ha que differenciar entre aviso previo e causa justificada, e que, havendo, embora, um desses elementos, caracteriza-se o abuso de direito pela falta de outro, a menos que se trate de expressa permissão de lei ou contracto.

No caso presente, todavia, sou de parecer que ha a apurar se houve, por uma das partes, obstaculo ao implemento de condição que lhe era desfavoravel. O art. 120 ^{do Codigo Civil} manda reputar verificada, quando aos effeitos juridicos, a condição não preenchida por malicia de um dos contractantes.

Resalvando, de já, esse ponto de vista, cabe accentuar que, embora independa a estabilidade posterior aos dois annos de clausula voluntaria, nem por isso deixa de haver condição, cujo imple-

108

mento se obstou. A lei impõe a estabilidade depois de dois annos; não impõe, porém, o contracto por tempo indeterminado nem superior a dois annos. E seria o preenchimento dessa condição que o acto da empresa teria obstado.

Como, porém, deseja um dos interessados fazer prova, nos autos, relativa a um dos documentos do reclamante, só depois de feita essa prova poderá esta Procuradoria dar parecer definitivo.

Rio de Janeiro, 6 de Agosto de 1935.

Odyl Costa
 Procurador Adjunto, em comissao.

Recebido Jah. 11-10-35
Gilberto

OCF/NQMR.

A' consideracao do Sr. Presidente
 Rio, 12 de Setembro de 1935
Mauro
 Director Geral

109

Procura-se a diligência lida pela Procuradoria
2a. parte de 15 dias de outubro de 1935

[Signature]
PRESIDENTE

Ordem para fazer o expediente,
marcando o prazo de 15 dias.

Rio, 16 de Outubro de 1935

[Signature]
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 16/10/35

10 Liv. Lias da Leng para fazer o expediente

Em 22 de Outubro de 1935

[Signature]

Director da 1.ª Secção

Apresentei projecto de expediente nesta data.
Em atraso devido ao accumulo de serviço a meu cargo.
Primeira Secção, 4 de Novembro de 1935

[Signature]

1.º Official

CN/SSBF.

1-1.490

Sr. Director do Banco Comercio e Industria de Minas Geraes
Rua da Quitanda n° 131
Rio de Janeiro

Handwritten notes and signatures:
- 7/11/35
- 10/11/35
- 11/11/35
- 12/11/35
- 13/11/35
- 14/11/35
- 15/11/35
- 16/11/35
- 17/11/35
- 18/11/35
- 19/11/35
- 20/11/35
- 21/11/35
- 22/11/35
- 23/11/35
- 24/11/35
- 25/11/35
- 26/11/35
- 27/11/35
- 28/11/35
- 29/11/35
- 30/11/35
- 31/11/35
- 1/12/35
- 2/12/35
- 3/12/35
- 4/12/35
- 5/12/35
- 6/12/35
- 7/12/35
- 8/12/35
- 9/12/35
- 10/12/35
- 11/12/35
- 12/12/35
- 13/12/35
- 14/12/35
- 15/12/35
- 16/12/35
- 17/12/35
- 18/12/35
- 19/12/35
- 20/12/35
- 21/12/35
- 22/12/35
- 23/12/35
- 24/12/35
- 25/12/35
- 26/12/35
- 27/12/35
- 28/12/35
- 29/12/35
- 30/12/35
- 31/12/35

Com referencia aos autos de processo em que
Sethy Borges de Mello reclama contra o acto desse Banco que
o demittiu do serviço, communico-vos, na forma de Procurado-
ria Geral, que tendes o prazo de 15 dias, contados da data
do recebimento deste, para fazerdes prova, nos autos, rela-
tiva a uma dos documentos offerecidos pelo reclamante, de ac-
cordo com o vosso pedido de 10 de Julho p. passado.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

90/1

Proc. 3.567/35

Novembro 22

CM/2887

1-1-520

Sr. Director do Banco Comercio e Industria de Minas Geraes
Rua da Calçada nº 131
Rio de Janeiro

Estimado Sr.
Em virtude do documento nº 14402/35
Rio, 24/XII/35
J. de Regener
Aux. de Cel.

... em que
... Banco que
... na forma de procuração
... prazo de 15 dias, contados da data
... nos autos, para
... de ac-

Atenciosamente

Director Geral da Secretaria

BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA
DE MINAS GERAES

RUA DA QUITANDA, 131

RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 5 de Dezembro de 1935

Administração

PROCESSO 3.567/35

Exmo. Sr. Dr. Oswaldo Soares
D.D. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Accusando o recebimento de seu officio nº 1-1.490, de 22 de Novembro, mas que nos veiu ás mãos a 25 do mesmo mez, agradeço a communicacão d'elle constante e tenho a honra de offerecer, para conhecimento do Egregio Conselho, as allegações inclusas, assignadas pelos advogados do Banco e acompanhadas de quatro documentos, rogando a V.Ex. que se digne providenciar a juntada desses papeis ao processo nº 3567/35, em que é reclamante o Syndicato Brasileiro de Bancarios.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Ex. a seguranga de nossa elevada estima.

Frederico Pin.
Diretor.

Do Sr. Ployis Rezende para a forma
nos autos Em 16 de dezembro de 1935
Theodoro da Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 14412	
DATA 5 / 12 / 1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Recebido na 1.ª Secção em 10 / 12 / 35

1/29

Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

O Banco Comercio e Industria de Minas Geraes, no processo nº 3567/35, em que é reclamante o Sindicato Brasileiro de Bancarios contra a demissão de Sethy Borges de Mello, pediu vista para contestar um attestado falso juntado pelo referido reclamante, porém antes de fazel-o precisa formular as seguintes allegações:

I - As pessoas que assignam a representação podem fazel-o em nome do Sindicato?

Para responder a essa indagação inicial e indispensavel, seria necessario que os estatutos do Sindicato estivessem approvados pelo ministerio do Trabalho, nos termos expressos dos arts. 8 § 2º, 39 e 40 do Dec. 24.694 de 12 de Julho de 1934.

Onde está a carta de auctorização expedida por esse Ministerio?

Si o Egregio Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia, para fazer essa verificação, terá grande surpresa em ficar sabendo que aquelle Sindicato não se adaptou ainda á nova lei de syndicalização e, portanto, não pôde estar se apresentando, nessa qualidade, perante as autoridades administrativas do paiz.

II - Ainda, porém, que o Sindicato reclamante tivesse auctorização regular para funcionar, e, portanto, personalidade jurídica, elle não teria capacidade para representar o ex-funcionario syndicalizado.

Assim o decidiu a Cõrte Suprema, em Accordam unanime, de 7 de Novembro de 1934, publicado no ARCHIVO JUDICIARIO, vol. XXXV, pag. 184, e do qual consta o seguinte fundamento:

"E', porém, relevante a allegação, sobre a qual nada disse a agravada, de ter sido o processo administrativo promovido não pelo interessado, mas pelo Sindicato Brasileiro de Bancarios, que não era procurador delle.

E o Sindicato não se limitou a uma simples representação contra a demissão, o que já não seria permittido, mas foi além, figurando activamente no processo, oppondo embargos á primeira decisão do Conselho que julgára improcedente a reclamação contra a demissão.

.....
Assim, o processo administrativo, de que provém a multa, E' NULLO PORQUE FOI PROMOVIDO POR QUEM NÃO TINHA PROCURAÇÃO DO INTERESSADO".

Decisão identica foi proferida bem recentemente pelo Juiz Federal Dr. Ribas Carneiro, baseada no citado Accordam da Cõrte Suprema, sentença na qual se conclue que -- "o syndicato não é curador das pessoas syndicalizadas". ("O Jornal", de 2 Outubro 1935, pag. 5).

Portanto, o processo administrativo, de que esta-

1194

mos tratando, iniciado por uma representação do Sindicato Brasileiro de Bancarios, deve ser annullado por illegitimidade do reclamante.

III - O funcionario demittido não tinha direito nenhum a estabilidade, pois contava menos de 2 annos de serviço (entrada em 15-3-1933; dispensa em 6-3-1935) e foi dispensado nos termos do art. 81 do Codigo Commercial.

IV - O Banco não era obrigado a manter no seu quadro de pessoal um empregado inefficiente e sem nenhuma vocação para o serviço bancario, quando todos os dias se apresentam, como candidatos ao emprego, rapazes necessitados, competentes, animados de legitimo estímulo para trabalhar e progredir na carreira bancaria.

E' um regimen, muito justo, e necessario, de selecção de capacidades.

Não colhe o argumento apresentado pelo reclamante, de que o funcionario demittido, tanto não era inefficiente, que teve um augmento de 75\$000, em seus vencimentos, em Janeiro deste anno.

Esse augmento, feito periodicamente, e abrangendo todos os funcionarios de determinada categoria, é função de antiguidade e não de merecimento.

O Banco tem como norma conceder augmentos successivos a partir do primeiro anno completo de exercicio no cargo.

V - Portanto, não tendo o funcionario dous annos de serviço effectivo (art. 90 do Dec. 54 de 12 de Setembro de 1934) sua exoneração não dependia de nenhum processo especial e foi feita nos termos da lei geral reguladora dos

contractos de locação de serviços commerciaes (Art. 81 citado, do Codigo Commercial), em beneficio do bom andamento da tarefa bancaria, que reclama conhecimentos especializados e vocação propria.

VI - Para a contagem desse tempo effectivo de serviço, não sabemos que importancia possa ter a questão de férias, pois essa se resolve em pagamento do periodo respectivo e não em contagem de tempo para o futuro.

Entretanto, essa allegação relativa a férias, além de inoperante, para o caso, é destituida de fundamento, pois o funcionario demittido já havia gosado o periodo de férias a que tinha direito.

Com effeito, admittido a 15-3-1933, completou 12 mezes effectivos em 15-3-1934, quando adquiriu direito ao primeiro periodo, que gosou de 6 a 22 de Dezembro de 1934. (vide ficha junto).

Quanto ao segundo periodo, só poderia ser reclamado depois de mais um anno de exercicio, isto é, depois de 15 de Março de 1935, espaço de tempo que não chegou a ser completado, pois o ex-funcionario deixou o nosso serviço a 6 de Março.

VII - E' extranha a doutrina do Sindicato reclamante de que as horas de prorogação de expediente devem ser sommadas para completar os dous annos effectivos, de que trata a lei. Ora, a lei só se refere a dous annos effectivos de serviço e não a horas extraordinarias de serviço.

Para que essa exiruxula doutrina prevalecesse e fôsse applicada ao caso occorrente, necessario seria que o ex-funcionario tivesse feito 215 horas de serviço extraordinario, para perfazer 9 dias que faltavam para completar

196

os dous annos effectivos de que cogita a lei.

Aqui occorre castigar, com a vehemencia de nossa indignação, a infamia do attestado falso apresentado pelo Syndicato reclamante, documento cuja simples apresentação é um desrespeito a este Egregio Conselho.

O attestado falso affirma que o funcionario demittido trabalhou 30 noites, em serviço extraordinario.

Ora, Egregio Conselho, nunca tivemos neste Banco trabalho á noite, a não ser para dous empregados de expedição de correspondencia, os quaes têm horario especial, até ás 20 horas, e para o vigia do prédio.

O Sr. Sethy Borges de Mello não era funcionario de expedição, nunca trabalhou á noite, como nunca trabalharam á noite os signatarios do citado documento, o primeiro dos quaes, Sr. Affonso Sergio Ferreira, acaba de ser condemnado, por Accordam deste mesmo Egregio Conselho, á pena de demissão por falta grave.

Outro desses signatarios, assignou o documento, como funcionario do Banco, em 23 de março de 1935, quando já está afastado de nosso serviço desde 24 DE JUNHO DE 1933, como se vê da carta por elle proprio assignada, solicitando sua exoneração.

Outro signatario do mesmo documento, Sr. Manoel P. Fernandes, foi classificado, em officio enviado pelo Ministro da Justiça á Camara dos Deputados, em resposta a um pedido de informações, como chefe de um nucleo comunista, o considerado "elemento nocivo á ordem publica" (promptuario nº 4.534) (officio da Delegacia da Ordem Politica e Social ao Ministro da Justiça, em 14 de Agosto de 1935).

Finalmente, pediriamos ao Egregio Conselho que, convertendo o julgamento em diligencia, mandasse verificar a regularidade do reconhecimento das firmas, nesse attesta-

do, pois o tabellião que figura como as tendo reconhecido não as conhece.

VIII - Finalmente, Egregio Conselho, antes da chamada lei de seis horas (Dec. 23.322 de 3 de Novembro de 1933) o serviço bancario não tinha horas extraordinarias porque não havia limitação de tempo.

Instituido esse horario especial, as prorogações tinham de ser anotadas na ficha individual de cada empregado e comunicadas immediatamente ao Departamento Nacional do Trabalho (art. 15 do citado Decreto), não podendo exceder de duas horas por dia, nunca attingindo a tres horas como falsamente argue o reclamante.

Ora, na ficha do ex-funcionario Sathy Borges de Mello, que juntamos, bem como nas communicações ao Departamento do Trabalho, de que tambem juntamos copias, verifica-se que aquelle ex-funcionario só teve duas prorogações de duas horas cada uma, respectivamente a 28 de Dezembro de 1933 e a 31 de Janeiro de 1934.

A isto se reduz toda a criminosa fantasia do attestado falso com que o Syndicato reclamante tentou fazer uma prova impossivel.

Allegações e provas desse jaez desmoralizam de inicio a causa a que visam servir:

Rio, 5 de Dezembro de 1935
Manuel Batista
Salvador Pinto Filho

1198

JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
TABELLIÃO DO 3.º OFFICIO



Republica dos Estados Unidos do Brasil

Dermeval Ferreira de Carvalho, Tabellião do 3º Officio de Notas desta
Comarca de Bello Horizonte, em pleno exercicio, na forma da Lei etc.

Certifica que revendo em cartorio o livro de procurações numero -142- nelle,
ás folhas quarenta e seis (46) consta a procuração do teor seguinte: "Procuração bastante
que faz o Banco Commercio e Industria de Minas Geraes

SAIBAM quantos este publico instrumento virem que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil novecentos e trinta e cinco, aos dezoito dias do mez de Julho
nesta cidade de Bello Horizonte, Capital do Estado de Minas Geraes, da Republica
dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabellião, comparece como Outorgante em sua sede,
á rua Caethés, nesta cidade, onde eu, Tabellião, vim a chamado, o Banco
Commercio e Industria de Minas Geraes, representado pelo seu Presidente,
doutor Christiano França Teixeira Guimarães, este

reconhecido pelo proprio de mim Tabm. e das testemunhas abaixo assignadas e estas
de mim tabellião do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento
nomea e constitue seu bastante procurador o doutor Gudesteu de Sá Pires,
brasileiro, advogado, casado, Director da succursal do outorgante no
Rio de Janeiro, com plenos poderes, especialmente para, onde com esta
se apresentar, representar o Banco outorgante perante qualquer tribunal
ou instancia, junto aos Bancos, Companhias, Emprezas e de quem quer que
seja, digo Emprezas, commercio em geral, particulares, podendo receber
de quaesquer repartições, Alfandega, Bancos, Companhias, Emprezas e de
quem quer que seja, o que for devido ao Banco outorgante á sua Filial
na Capital Federal e seus constituintes, por qualquer titulo ou prové-
niencia, como outorgante ou outorgado, assistente ou interveniente as-
sumindo quaesquer compromissos, obrigações, em nome do Banco outorgan-
te, requerer, praticar ou assignar o que for do interesse do mesmo Ban-
co, usar dos poderes para o fôro em geral em todos os recursos em direi-

to permittidos, constituir advogados, substabelecer e tudo quanto fizer em nome do Banco outorgante dará por firme e valioso, podendo finalmente transigir em juizo e fóra d'elle, dar quitações, approvados e ratificados os poderes adeante impressos inclusive o de substabelecimento para qualquer fim;

concede todos os poderes em direito permittidos, para que em nome dell Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo, ou fóra d'elle, requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civéis ou crimés, movidas ou por mover, em que ell Outorgante fór Autor ou Réo em um ou outro fóro; fazendo citar, offerer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros artigos; contradictar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór; jurat decisoria e suppletoriamente n'alma d'elle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos, ainda os de confissão, affirmação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciaes para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornar a recebe-los, variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E, tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé e pedi este instrumento que lhe e as testemunhas, e, achando-o conforme, acceit e assigna com as testemunhas abaixo, reconhecidas de mim,

Dermeval Ferreira de Carvalho, Tabellião, que o escrevi e assigno. Belo Horizonte, 18 de Julho de 1935. O Tabm. (a) Dermeval Ferreira de Carvalho (sobre sello federal de 2\$000 e \$200 de educação) (aa) Christiano Franca Teixeira Guimarães. Ttas. José Fagundes da Silva. João Gomes de Araujo. Era o que se continha em o livro e folhas ao principio referidos aos quaes me reporto e dou fé e do qual fiz extrahir a presente certidão. Eu,

Dermeval Ferreira de Carvalho, Tabellião, o subsereno e assisuo.
Belo Horizonte, 18 de Julho de 1935
Dermeval Ferreira de Carvalho



Substabelecer em nome do Banco, em nome do Banco, no poder de...
pro. Marcello Bastello Branco. Salvador. Pinto Filho, brasileiro.
partei m. advogado, nota capital, com escritura a Transm. de Ouvidor, 39, 31



2
1933

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Número 34894 Série 1a

Carteira Profissional



35718

Fotografia tirada em 8 de junho de 1933

1199

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1933

Ao Banco Commercio e Industria de Minas Geraes

N/Capital

O abaixo assignado funcionario desse Banco, nesta Capital, tendo terminado o seu periodo de férias, e, forçado por varias circunstancias, vem pela presente pedir a sua demissão.

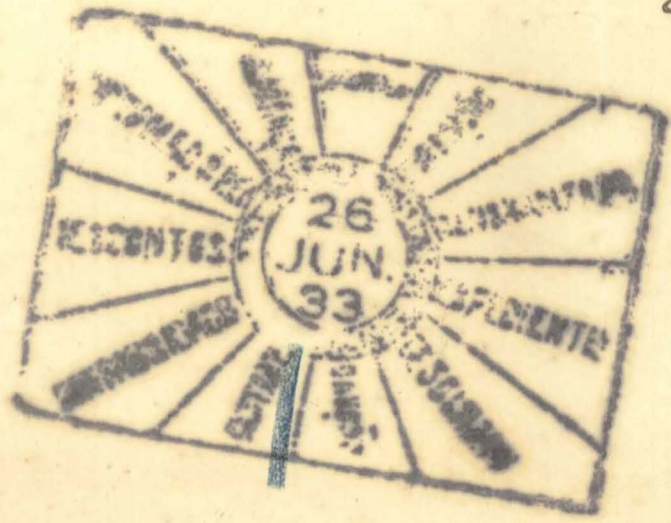
A carencia de tempo não me permite cumprir como desejava o dispositivo do Artigo nº 63 do Regimento Interno do Banco, por cujo motivo estou certo que VV/SS. me desculparão, relevando como espero essa falta, si assim o considerarem.

Em tempo oportuno irei ahi afim de fazer o respectivo ajuste de contas bem como receber o que preceitua o Artigo XXX dos Estatutos da Caixa de Previdencia.

Sem outro motivo presente, desejando a esse conceituado Estabelecimento Bancario, innumeradas prosperidades, firmo-me com elevado apreço e alta consideração.

De VV/SS.
Amo. Attº e Obgdº

Maiversonis



INTERRUPÇÃO DO TRABALHO

PROROGAÇÕES
NÃO REMUNERADAS

ANO	MÊS	INTERRUPÇÃO DO TRABALHO			PROROGAÇÕES NÃO REMUNERADAS			
		PERIODO	CAUSA	TOTAL DAS HORAS PERDIDAS	DIAS COMUNS	DIAS DE DESCANÇO	TOTAL DE DIAS	TOTAL DE HORAS
1933	Dezembro	DE A			28			2
1933	Dezembro	DE 2 A	justificada					
1934	Janeiro	DE A			31			2
"	"	DE 11 A	"					
"	Dezembro	DE 6 A 22	Ferias					
1935	fevereiro	DE 14 A	2º exp. justificada					
"	"	DE 15 A	2º					
		DE A						
		DE A						
		DE A						
		DE A						
		DE A						
		DE A						
		DE A						
		DE A						
		DE A						
		DE A						
		DE A						

BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES

[Handwritten Signature]
Gerente.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1933

Exmo. Sr. Director do

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Nesta

Na conformidade do que preceitua o artigo 12, alinea b, do decreto n° 23322 de 3/11/33, que regula a duração do serviço para os empregados em Bancos, cumpre-nos communicarvos que hoje, prorogamos o expediente interno deste Banco, de duas horas, fazendo a entrada anteceder de uma hora da habitual e a saída succeder de uma hora, para os seguintes funcionarios: Rubem Bandeira de Gouvêa, Pedro Teixeira Dantas Jor., Evaristo de Carvalho, José Coimbra Pinto, Oswaldo Rodrigues, Quirino Cores Rodrigues, Manoel Pires Fernandes, Antonio Monteiro da Silva Jor., José Alves Gonçalves, João Etcheverry, Sethy Borges de Mello, Osmar Salles Abreu, João Luiz Pessoa de Almeida, Antonio Branco de Carvalho, Renato Kuntz, Leão Celio Monteiro, Waldemar da Costa Guimarães, Mauricio de Faria Barillari, João Baptista Teixeira Pinto, Moacyr G. Ribeiro Salema, Nelson Gorgulho Nogueira, Giacomo Lauria, José Simões de Barros, Hugo de Almeida Couto, Paulo da Costa Bastos, Lourival de Souza Lopes, Oswaldo Dias Martins, Luciano Coelho de Magalhães, Emmanuel Martins, José Maria Dantas, Acary Silva e Jorge Pessoa dos Santos.

Attenciosas Saudações
BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA
DE MINAS GERAES

Copiado em nosso "Copiador de Cartas" registrado na Junta Commercial,
em 16 de novembro de 1933, pag. 436.

BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES

[Handwritten signature]
Gerente.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1934

Exmo. Sr. Diretor do

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

N E S T A

Na conformidade do que preceitua o artigo 12 alinea b, do decreto n.23322 de 3/11/33 que regula a duração do serviço para os empregados em Bancos, cumpre-nos comunicar-vos que hoje prorogamos o expediente interno deste Banco para os funcionarios abaixo, nas seguintes condições: Fazendo a saída suceder de duas horas da habitual:

Emil José Ferreira, Halley Jansen, Antonio Carlos de Azevedo Ramos, João Kikinger, Osmar de Souza Fontes e Antonio Carvalho do Amaral.

fazendo a saída suceder de uma hora da habitual:

Oswaldo Diogo, Oswaldo Dantas, Helio Vieira, Isidro de Faria, Aloysio Freitas Magalhães e Marcello Botto de Barros.

Fazendo a entrada anteceder de uma hora e a saída suceder de uma hora:

Giacomo Lauria, Moacyr Salema Garção Ribeiro, Nelson Gorgulho Nogueira, José Augusto Simões de Barros, Paulo da Costa Bastos, Hugo de Almeida Couto, Oswaldo Dias Martins, Acary Silva, João Maria Dantas, Lourival de Souza Lopes, José Alves Gonçalves, Quirino Cores Rodrigues, Jorge Pessoa dos Santos, Manoel Pires Fernandes, Pedro Dantas Junior, Rubem Bandeira de Gouvea, José Coimbra Pinto, Luciano Coelho de Magalhães, Sethy Borges de Mello, Antonio Branco de Carvalho, Osmar de Salles Abreu, Mauricio Barillari, Antonio Monteiro da Silva, Oswaldo Rodrigues, João Etchevery, João Luiz Pessoa de Almeida, Renato Kuntz, Waldemar da Costa Guimarães, João Baptista Teixeira Pinto, Evaristo de Carvalho, Carlos de Salusse Monteiro, Manoel Barboza de Mello, Antonio Jacques de Souza e Silva e Mario Gomes Marinho.

Attenciosas Saudações
BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA
DE MINAS GERAES

Copiado em nosso "Copiador de Cartas" registrado na Junta Commercial em 18 de novembro de 1933, pag. 173

133

Recebido em 15/XII/35
1ª Secção.

Informação

Depois de haver estudado o presente processo pelo parecer de ff. 17 e 18, o Sr. Procurador Adjuncto em communis requereu fôrsem juntado aos autos os documentos que uma das partes desejava apresentar.

Com a juntada dos alludidos documentos, o processo procedido as ff. 21 e seguintes, está o processo em estado de voltar a consideração do Procurador feral.

E' o que propalho, ao paral-o, assim informado, as mãos do L. Directa da Secção.

Rio de Janeiro, 23 de Dezembro 1935
Alcides Carneiro de Figueiredo
Procurador de L. C.

A' consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 1935

Alcides Carneiro de Figueiredo

Director da 1ª Secção

24/12/35

Recb. Jab. 30-12-35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 6 de Janeiro de 1936

Guacatuba

Director da Secretaria

Pro. na Pro. em 9-1-936

VISTO ✓

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 12 de Março de 1936

Luis
Procurador Geral

O Syndicato reclamante não
exhibiu o instrumento de mandato que lhe
teria outorgado, e interveio. Para esse fim
opino se lhe officie.

Rio - 29 - II - 36

Interveio
Procurador Geral

4/3/36

A 1ª Seção, para fa-
zer o expediente requerido
pela Procuradoria.

Rio, 2 de Março de 1936.

Alves
Director geral, em
exercício.

11-15-36

No 30 of Evacuação de Evacuação para cumprir

Em 17 de Março de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Seção

Cumprido em 23-3-936 -

Em nome de Evacuação - 3 of
em anexo, devido ao grande acúmulo de
serviço a meu cargo.

11.34

Proc. 2567/35

APRIL

3

EA

1-383

Sr. Presidente do Syndicato Brasileiro de Bancarios

Av. Rio Branco, 135

4 andar

Rio de Janeiro

Senhor

Senhor
Senhor

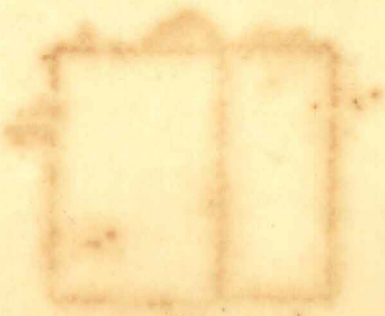
Senhor

4768/38. e 4534/38

Rio, 25/Jan/38

A. L. L. Rezende
Aval

Francisco de Paula Watson
Diretor Geral, Interim



13/4

PROTOCOLLO GERAL

N.º 4168

DATA 11/4/1936

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO

DIRECTOR GERAL

PROCURADORIA

1.ª SECÇÃO ←

2.ª SECÇÃO

3.ª SECÇÃO

CONTABILIDADE

FISCALIZAÇÃO

ENGENHARIA

ESTATISTICA

ARCHIVO

01-35

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

O Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, por seu procurador infra-assignado, vem requerer a V.Ex. a juntada ao processo n. 3567/35, em que é reclamante o Sindicato Brasileiro dos Bancarios, do incluso recibo firmado pelo Snr. Sethy Borges de Mello, dando plena e geral quitação a este Banco, não só da quantia correspondente aos vencimentos dos seis dias em que trabalhou no mez de Março do anno findo, bem como da quantia relativa ao ordenado de um mez, que lhe foi abonado, de accordo com o artigo 81, do Codigo Commercial, por motivo de sua demissão.

Por este documento este Egregio Conselho verificará que faltavam poderes ao Sindicato Brasileiro dos Bancarios, para reclamar contra a demissão do referido bancario, tanto assim que este, após o offerecimento da dita reclamação, deu plena e geral quitação ao Supplicante e recebeu o ordenado de 1 mez, que nos termos do citado art. 81, do Cod. Com., lhe foi abonado, por motivo de sua demissão.

Nestes termos

P. Deferimento.

Em 22 de Abril de 1936
Recebeo de Almeida Sobrinho
Director da 1.ª Secção

Ris. a favor de 1936
Marcos
Constit. 1936



Recebido na 1.ª Secção em 14.4.36

136

Registro
de
Titulos e Documentos
do
Distrito Federal



(DECRETO N. 18542 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1928)

Cartório Teffé

RUA DO ROSARIO, 84
TELEFONE 23-1200

DR. ALVARO DE TEFFÉ
OFICIAL PRIVATIVO
(NOMEADO EM 5 DE MARÇO DE 1913)

DR. JOSÉ ARTHUR DE TEFFÉ
SUBSTITUTO

N.º de ordem do Protocolo.....

Registrado em de de 193 sob o n.º de ordem no Livro n.º

1.º OFICIO
CREADO EM 1903

LEI N.º 973 - DECRETO N.º 4775

Todo o Arquivo e todos os papeis
em COFRE dentro de CASA FORTE



1137

Republica dos E. U. do Brasil

Alvaro de Tefé von Hoonholtz, Bacharel em
Sciencias Juridicas e Sociaes, Official Privativo do Registro
Especial de Titulos e Documentos, nesta cidade do Rio de
Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Certifico que

-1
do Livro B numero vinte e um do Registro Inte-
gral de Titulos, Documentos e outros papeis, des-
te cartorio, consta o registro sob o numero de
ordem vinte e um mil novecentos e noventa e qua-
tro o qual me foi pedido por certidão e cujo te-
or é o seguinte: Registro de um recibo apresen-
tado por Banco Commercio e Industria de Minas
Geraes e apontado sob o numero de ordem sessen-
ta e um mil cento e trinta e oito do Protocol-
lo aos vinte e quatro dias do mez de março do
anno de mil novecentos e trinta e seis, do teor
seguinte: Reis quatrocentos e quarenta e sete
mil reis.- Recebi do Banco Commercio e Industria
de Minas Geraes, por saldo de minhas contas, a
importancia de reis quatrocentos e quarenta e
sete mil reis (quatrocentos e quarenta e setenta

e sete mil reis), sendo reis setenta e dois mil reis correspondentes a seis dias de meus vencimentos; de primeiro a seis de março de mil novecentos e trinta e cinco, já deduzida a quota relativa á minha contribuição para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, e mais reis tresentos e setenta e cinco mil reis relativos a um mez de ordenado que me é abonado de accordo com o artigo oitenta e um do Codigo Commercial, por motivo de minha emissão pelo que dou ao alludido Banco, plena e geral quitação.-Sobre estampilhas federaes valendo oitocentos reis, datadas de dezeseis de março de mil novecentos e trinta e seis - Assignado: Rio de Janeiro dezeseis de março de mil novecentos e trinta e seis.- Sethy Borges de Melo.- Sellado com reis oitocentos reis. Sellado com reis oitocentos reis.- Está a nota: Verba numero duzentos e nove. Reis mil e oitocentos res Pagou de sello mil e oitocentos reis.- Recebedoria do Districto Federal, dezoito de treis de mil novecentos e trinta e seis.- O ajudante do thesoureiro, Bet. O Escrivão do Sello, Benjamin Cordovil Pires.- Reconheço firma Sethy Borges de Melo, Rio de Janeiro dezeseis de março de mil novecentos e trinta e seis.- Em testemunho (signal publico) de verdade.- Dante

Registro de Titulos e Documentos

Cartorio do 1.º Officio — Dr. Alvaro de Teffé

Rua do Rosario, 84

Tel. 3-1200

Dr. José Arthur de Teffé

Official Interino

938

-2

M Dante Guarinello.- Documento dactylographado notando-se ao alto um carimbo do Banco Comercio e Industria de Minas Geraes com a nota " Pago " e data " dezeseis - treis - mil novecentos e trinta e seis " e outro com os dizeres " Firma conferida ".- Registrado fielmente na data retro por me haver sido distribuido.- Eu, Luiz Pereira do Nascimento, sub-official, o escrevi.- Eu, official, dou fé, subscrevo e assigno, Alvaro de Teffé von Hoonholtz.- É este o conteúdo do registro lançado em o livro ja ao principio declarado, ao qual me reporto, de cujo teor, por me haver sido pedida, bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão, que conferi, subscrevo e assigno, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e quatro dias do mez de março do anno de mil novecentos e trinta e seis.- E U. *Alvaro de Teffé von Hoonholtz, Official, subscrevo e assigno.*

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

DR. ALVARO DE TEFÉ RUA DO ROSARIO, 84



F. . 185.00
C. 15000
Rp. 15.00
S. 18700
T. 185700

Farão a mesma prova que os originaes as certidões, extrahidas por Official Publico, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas.

Arts. 137 e 138 do Codigo Civil.

Sindicato Brasileiro de Bancarios

AVENIDA RIO BRANCO, 133 -- 4

TELEPHONE 23.0651

CAIXA POSTAL 1646

RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1936. *1139*

Exmo. Snr. Director Geral do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Nesta.

22/4
X

PROTocollo GERAL	
Nº	<i>4324</i>
DATA	<i>22/4/1936</i>
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Ref. 4450 - JG.

PROCESSO Nº 3567/35

Em resposta ao officio nº 1-363, de 3 do corrente, expedido por esse Conselho, temos a honra de commu-
nicar a V. Excia. que deixamos de tomar as providencias ali
solicitadas em virtude de ter o Sr. Sethy Borges de Mello en-
trado num accordo amistoso com o Banco Commercio e Industria
de Minas Geraes no que concerne á sua demissão pelo referido
estabelecimento, tornando-se, assim, sem nenhum effeito a re-
clamação apresentada por este Sindicato em favor do referido
bancario.

Em vista do exposto, esperamos que V. Excia.
autorise o archivamento do processo respectivo.

Apresentamos a V. Excia. os protestos de nos-
so elevado apreço e distincta consideração.

SYNDICATO BRASILEIRO DE BANCARIOS

Imaiobem
Presidente da Junta Governativa.

JSB-2.
Mnst

Concordo e autorizo as declarações deste documento.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1936

Sethy Borges de Mello
(Sethy Borges de Mello)

Recebido na 1.ª Secção em *23* *H. 31*

Mo. Em. Assis Rezende para informar
Em 24 de Abril
Recibo de Assis da 1.ª de 1936
Director da 1.ª Secção

Informação

O Banco reclamado e o reclamante no presente processo chegaram a um acordo.

É o que se verifica das informações prestadas pelo Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais a ff. 35, dos esclarecimentos fornecidos pelo Sindicato Brasileiro de Bancários com autorização de Lethy Hayes de Almeida a ff. 39 e, finalmente, do documento juntado a ff. 37 e 38 que é um recibo de quitação passado pelo reclamante ao Banco.

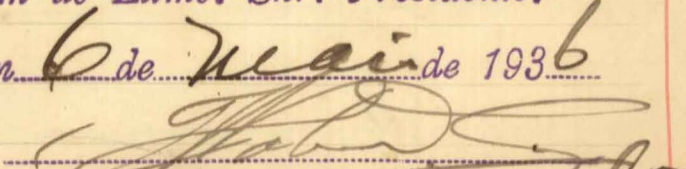
Isto posto, pode se determinar o arquivamento dos autos.

É o que proponho, para cumprir o processo ao Sr. Inspector de Reced Riso de Sá, 27 de Abril de 1936
Flavio Manuel de Figueiredo
Juiz de 1ª Inst.

A consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação supra
Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1936
Theodoro de Almeida Figueiredo
Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 6 de Maio de 1936


Director da Secretaria

Rec. na Proc. Geral n.º 4-5-36

VISTO

Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 1936

Procurador Geral

Em face da
sem conta do proce-
so, opinio pelo achi-
vamento.

Rio, 11 maio, 1936.
Nativio Gilvino
2.º Adv. do Procs.

12/5/36

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 12 de Maio de 1936

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. P. Lopes

Rio, 20 de 5- de 1936

Luiz Beatriz
pelo Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma,
do regulamento em vigor.

Rio, 8 de 6 de 1936

Luiz Peabiz
pelo Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 6/8/34

2ª CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

1ª SECÇÃO)

PROCESSO N. 3.567

1935

2º Adj.

ASSUNTO

Sethy Braga de Mello reclama contra
Banco Commercial Industrial de
Luas Gerais

RELATOR

Paula Lopes

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

19-5-36

DATA DA SESSÃO

2-6-36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Archive-se



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACCORDÃO

P. 3.567/935

AG/SSBF

19 36

1a. Secção

Vistos e relatados os autos do processo em que Sathy Borges de Mello reclama, por intermedio do Syndicato Brasileiro de Bancarios, contra a sua demissão dos serviços do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes:

Considerando que estavam sendo promovidas diversas diligencias para o perfeito esclarecimento da reclamação, quando, em officios de fls. 35 e 39, respectivamente, os citados Banco e Syndicato de classe informam ter sido firmado accordo entre as partes interessadas no feito, accordo pelo qual ficou sem effeito a presente queixa;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da reclamação e determinar o archivamento do processo.

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1.936

Presidente no impedimento do effectivo,

e
Relator

2º Adjuncto do
Procurador Geral

Fui presente -

Publicado no Diario Official em 29 de junho de 1936

*hoperis
matéria*

Sathy Borges de Mello
Antonio Silveira

Ag/SSBF.

1-904

Sr. Director Presidente do Banco Commercio e Industria
de Minas Geraes.

Rua da Quitanda n.º 131

Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordão proferido pela Terceira Cama-
ra deste Conselho, em sessão de 2 de Junho ultimo, nos
autos do processo em que são partes esse Banco e o func-
cionario Sethy Borges de Mello.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria